



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
O BERO DO PARLAMENTO GAÚCHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PLV 209125

AUTOR: Ver. Renan

RELATOR: GLAUBER

DATA: 30/06/2025 Presidente: JUQUINHA

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: ☒ SIM () NÃO
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: ☒ SIM () NÃO

DATA: 10/07/2025

Relator: [Assinatura]

JUNTA UM BREVE HISTÓRICO DO HOMENAGEADO
☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa
☐ O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator _____ em ____/____/2025

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereadora Juquinha ☒ ADMISSÍVEL ☐ INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Presidente	Vereador Glauber ☒ ADMISSÍVEL ☐ INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Vice-Presidente
Vereador Fabinho ☒ ADMISSÍVEL ☐ INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Secretário	Vereador Lary ☐ ADMISSÍVEL ☐ INADMISSÍVEL _____ Membro

Vereadora Regininha

☒ ADMISSÍVEL
☐ INADMISSÍVEL

[Assinatura]
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

☒ ADMISSIBILIDADE
☐ INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de Julho de 2025.

[Assinatura]
Presidente



PARECER JURÍDICO

PLV: 109/2025

Protocolo: 4745/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Rovam Castro, que *"DÁ A DENOMINAÇÃO DE "PISTA DE SKATE MATHEUS FALCÃO" À PISTA DE SKATE DO BALNEÁRIO CASSINO"*.

II - PARECER

Constata-se, preliminarmente, quanto à competência legislativa, que a matéria constante no Projeto de Lei é amparada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o qual dispõe que cabe aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, autorização reproduzida de forma simétrica pelo art. 6º, I da Lei Orgânica Municipal. Tratando-se de proposição que visa a denominação de um bem público, esta é possibilitada pela Lei Municipal 6010/2004, mais precisamente em seu art. 6º.

Quanto aos requisitos para denominação dos logradouros e bens municipais, a mesma Lei 6010/2004, dispõe - mais especificamente em seu artigo 3º - que é vedado denominar logradouros ou bens municipais com nomes de pessoas vivas. Não obstante, o §1º do referido artigo também estipula que seja respeitado um prazo de 90 (noventa) dias a contar do falecimento para a homenagem. Requisitos cumpridos conforme análise da Certidão de Óbito em anexo.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, devidamente analisados os aspectos técnicos/legais, esta Consultoria conclui que a proposição não apresenta vícios formais e materiais, atendendo aos princípios de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, sendo pertinente a sua iniciativa. Por fim, sugere-se a anexação de um breve histórico do homenageado.

Rio Grande, 02 de julho de 2025.


Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande

04
7



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 109/2025

25/06/2025
Protocolo nº 4754/2025

BREVE HISTÓRICO DO HOMENAGEADO

Matheus Falcão foi um grande esportista rio-grandino, sendo conhecido não só no Município de Rio Grande pois ocupou lugar de destaque em campeonatos interestaduais e internacionais.

Na Cidade de Rio Grande foi inspiração para jovens esportistas o que conseqüentemente, fortaleceu a prática do skate no âmbito municipal.

Infelizmente, no ano de 2025 Matheus faleceu, no entanto, deixou o seu legado que será lembrado por todos e todas que tiveram a honrosa oportunidade de conhecê-lo e vê-lo praticando o que mais amava.

Por essa razão, por tudo que Matheus significa para as pessoas e esportistas e, para que futuras gerações também se inspirem, nada mais justo e honroso do que eternizar seu nome alterando a Pista de Skate do Balneário Cassino para Pista de Skate Matheus Falcão.

Rio Grande, 08 de Julho de 2025.

**Vereador Rovam Castro
Partido dos Trabalhadores**